REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

I Série - Número 42

Terça - feira, 26 de Abril de 1994

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº. 331/94:

Autoriza a liquidação de 50% de juros relativos ao Protocolo de Reequilíbrio Financeiro da Região, no montante de 1.353.696.178\$.

Resolução nº. 332/94:

Concede aval da Região à empresa "Carnes do Santo - Empresa de Abate e Comercialização de Carnes do Santo da Serra, Lda", no montante de 172.591 contos.

Resolução nº. 333/94:

Concede aval da Região à empresa "MAAL-Sociedade de Transportes e Comercialização de Produtos de Salsicharia, Lda.", no montante de 183.761 contos.

Resolução nº. 334/94:

Concede aval da Região à "APEL - Associação Promotora do Ensino Livre", no montante de 150.000.000\$.

Resolução nº. 335/94:

Adjudica por ajuste directo o controlo e fiscalização da "Construção do Estaleiro Naval e Porto de Pesca do Caniçal" à "PLANEGE - CONSULTORES DE ENGENHARIA E GESTÃO, LDA.", pelo montante de 34.318.000\$.

Resolução nº. 336/94:

Aprova o projecto de despacho do Secretário Regiona de Economia e Cooperação Externa acerca duma delegação de competências.

Resolução nº. 337/94:

Atribui subsídios às Associações de Estudantes das Escola Secundária Francisco Franco, Escola Secundária do Funchal e Escola Secundária do Porto Santo.

Resolução nº. 338/94:

Atribui um subsídio à Delegação do INATEL, no montante de 4.000.000\$.

Resolução nº. 339/94:

Atribui um subsídio à empresa "Empresa Jornal da Madeira, Lda.", no montante de 21.000.000\$.

Resolução nº. 340/94:

Atribui um subsídio ao Museu de Arte Sacra, no montante de 1.050.000\$.

Resolução nº. 341/94:

Concede apoios financeiros a diversos armadores, no montante global de 25.945.987\$50.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº. 331/94

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 21 de Abril de 1994, resolveu:

- 1) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder junto do Banco de Portugal à liquidação da importância de 1.353.696.178\$00, referente a 50% de juros relativos ao Protocolo de Reequilíbrio Financeiro da Região Autónoma da Madeira e nos termos do ponto 8º. da Portaria de 22/12/90 publicada no Diário da República nº. 294, II Série.
- 2) Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.04.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 332/94

Considerando que a empresa "Carnes do Santo - Empresa de Abate e Comercialização de Carnes do Santo da Serra, Ldª.", pretende adoptar uma estratégia de desenvolvimento baseada na sua modernização, aumento e diversificação da capacidade da oferta e melhorar a qualidade dos produtos por forma a responder às solicitações do mercado;

Considerando que a empresa apresentou um projecto de investimento no âmbito do programa SIBR, o qualfoi aprovado por despacho dos Ministros do Planeamento e da Administração do Território e da Indústria e Energia, de 16 de Março de 1993;

Considerando que ao abrigo do programa SIBR foi atribuido o subsídio de 230 121 contos à "Carnes do Santo - Empresa de Abate e Comercialização de Carnes do Santo da Serra, Ldª.";

Considerando que a empresa pretende o acesso antecipado àquele subsídio, pois só assim poderá realizar o seu projecto de investimento;

Considerando que para o efeito a "Carnes do Santo - Empresa de Abate e Comercialização de Carnes do Santo da Serra, Ld^a.", solicitou ao BANIF-Banco Internacional do Funchal, SA, uma garantia bancária a favor do SAPMEI, no valor de 75% daquele subsídio, ou seja, de 172.591 contos;

Considerando que a "Carnes do Santo-Empresa de Abate e Comercialização de Carnes do Santo da Serra, Ld².", vai de encontro à Política Económica e Social definida pelo Governo Regional no seu Plano de Desenvolvimento Regional;

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 21 de Abril de 1994, resolveu:

- 1-Conceder o aval da Região ao BANIF-Banco Interncional do Funchal, SA, nos termos do disposto no artº. 7º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 23/79/M, de 16 de Outubro, como contragarantia de uma garantia bancária a favor do SAPMEI, no montante de 172.591 contos a oferecer pelo referido Banco à empresa "Carnes do Santo Empresa de Abate e Comercialização de Carnes do Santo da Serra, Ld.";
- 2-Esta operação destina-se a permitir o acesso antecipado do subsídio a receber ao abrigo do programa SIBR;
- 3-As condições essenciais do aval são as que constam no respectivo certificado de aval;
- 4-Mandatar o Secretário Regional das Finanças para outorgar o respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 333/94

Considerando que a empresa "MAAL-Sociedade de Transporte e Comercialização de Produtos de Salsicharia, Lda.", pretende adoptar uma estratégia de desenvolvimento baseada na sua modernização, aumento e diversificação da capacidade da oferta e melhorar a qualidade dos produtos por forma a responder às solicitações do mercado;

Considerando que a empresa apresentou um projecto de investimento no âmbito do programa SIBR, o qual foi aprovado por despacho dos Ministros do Planeamento e da Administração do Território e da Indústria e Energia, de 16 de Março de 1993;

Considerando que ao abrigo do programa SIBR foi atribuido o subsídio de 245.015 contos à "MAAL-Sociedade de Transporte e Comercialização de Produtos de Salsicharia, Ld².":

Considerando que a empresa pretende o acesso antecipado àquele subsídio, pois só assim poderá realizar o seu projecto de investimento;

Considerando que para o efeito a "MAAL-Sociedade de Transporte e Comercialização de Produtos de Salsicharia, Ldª.", solicitou ao BANIF-Banco Internacional do Funchal, SA, uma garantia bancária a favor do SAPMEI, no valor de 75% daquele subsídio, ou seja, de 183.761 contos;

Considerando que a "MAAL-Sociedade de Transporte e Comercialização de Produtos de Salsicharia, Ldª.", vai de encontro à Política Económica e Social definida pelo Governo Regional no seu Plano de Desenvolvimento Regional;

- O Conselho do Governo reunido em Plenário em 21 de Abril de 1994, resolveu:
- 1-Conceder oaval da Região ao BANIF-Banco Internacional do Funchal, SA, nos termos do disposto no artº. 7º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 23/79/M, de 16 de Outubro, como contragarantia de uma garantia bancária a favor do SAPMEI, no montante de 183.761 contos a oferecer pelo referido Banco à empresa "MAAL-Sociedade de Transporte e Comercialização de Produtos de Salsicharia, Ld².";
- 2-Esta operação destina-se a permitir o acesso antecipado do subsídio a receber ao abrigo do programa SIBR;
- 3-As condições essenciais do aval são as que constam no respectivo certificado de aval;
 - 4-Mandatar o Secretário Regional das Finanças para

outorgar o respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 334/94

Considerando que a APEL-Associação Promotora do Ensino Livre é uma instituição privada de utilidade pública;

Considerando que a APEL-Associação Promotora do Ensino Livre vem colmatar a carência de estabelecimentos a nível do ensino complementar;

Considerando que a APEL-Associação Promotora do Ensino Livre vai de encontro à Política Social e de Educação definida pelo Governo Regional no seu Plano de Desenvolvimento Regional;

Considerando que a Instituição acima referida solicita o Aval da Região para garantir uma operação de financiamento junto do BANIF-Banco Internacional do Funchal, SA;

Considerando que o aval ora solicitado se destina a financiar as obras de construção de novas instalações deste estabelecimento de ensino, as quais deverão estar concluídas em Outubro, data do início do próximo ano lectivo de 1994/95;

- O Conselho do Governo reunido em Plenário em 21 de Abril de 1994, resolveu:
- 1-Conceder o Aval da Região à APEL-Associação Promotora do Ensino Livre, nos termos do disposto no artigo 7º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 23/79/M, de 16 de Outubro, para garantir uma operação de crédito a contrair junto do BANIF-Banco Internacional do Funchal, SA, no montante de 150.000.000\$00, sob a forma de contrato de empréstimo caucionado por uma livrança do mesmo montante e subscrita pela referida Instituição;
- 2-A operação de crédito destina-se a financiar as obras de construção de novas instalações do dito estabelecimento de ensino;
- 3-As condições essenciais do aval são as que constam no respectivo Certificado de Aval;
- 4-Mandatar o Secretário Regional das Finanças de outorgar o respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 335/94

Considerando que pela Resolução nº. 1231/93, de 2 de Dezembro, o Conselho do Governo resolveu adjudicar, após Concurso Público Internacional a execução da "Empreitada de Construção do Estaleiro Naval e do Porto de Pesca do Caniçal", tendo sido já celebrado o respectivo contrato escrito;

Considerando a necessidade da celebração de contrato para o Controlo e Fiscalização da referida empreitada e que esta seja acompanhada pela fiscalização desde o seu início;

Considerando a conveniência para o interesse da Região que reveste tal prestação de serviços, uma vez que está em causa uma infraestrutura indispensável para o desenvolvimento da Região e nomeadamente da Zona Franca Industrial do Caniçal;

Considerando ser a PLANEGE-Consultores de Engenharia

e Gestão, Ld^a., uma sociedade com aptidão especialmente comprovada na área em causa nomeadamente no Controlo e Fiscalização da anterior "Empreitada de Construção do Terminal Marítimo da Zona Franca do Caniçal";

Considerando que é neste momento, a única entidade que convenientemente, com o rigor exigido e brevidade que se impõe, poderá proceder a uma correcta fiscalização da execução dos trabalhos, com vista ao seu andamento e à sua perfeita execução;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em Plenário em 21 de Abril de 1994, resolveu o seguinte:

- 1-Ao abrigo do disposto na alínea e) do nº. 1 do artigo 15º. do Decreto Legislativo Regional nº. 4/93/M, de 26 de Abril, dispensar a realização de concurso público e limitado para o Controlo e Fiscalização da "Construção do Estaleiro Naval e Porto de Pesca do Caniçal".
- 2-Adjudicar, nos termos do nº. 2, do artigo 15º. do citado diploma, por ajuste directo e sem consulta prévia a outras entidades, à PLANEGE-Consultores de Engenharia e Gestão, Ld³., o Controlo e Fiscalização da "Construção do Estaleiro Naval e Porto de Pesca do Caniçal", de acordo com a proposta apresentada, pelo valor de 34.318.000\$00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 3-Mandatar o Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respectivo contrato escrito.
- 4-O presente encargo tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Código 02.03.10.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 336/94

Nos termos da Resolução nº. 1284/84, de 6 de Dezembro, o Conselho do Governo reunido em Plenário em 21 de Abril de 1994, resolveu aprovar o projecto de despacho do Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, delegando competências nos seus Chefe de Gabinete, Drª. Maria Elizabeth Rodrigues Nunes e Adjunta do Gabinete, Drª. Maria do Rosário Oliveira Serra Alegra.

Despacho:

A diversidade de sectores que integram as atribuições e competências da SRECE e a consequente variedade de questões diariamente apresentadas para decisão, têm vindo a acentuar uma cada vez maior necessidade de libertar o Secretário Regional de alguns procedimentos de natureza administrativa.

Assim, em conformidade com o estatuido nos números 2 e 3 do artº. 3º. do Decreto-Lei nº. 262/88, de 23 de Julho, aplicado à Região por força do nº. 2 do artº. 10º. do Decreto Legislativo Regional nº. 26/92/M, de 11 de Novembro e com o disposto no nº. 4 do artº. 2º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 5/93/M, de 5 de Fevereiro, e no intuito de tornar os Serviços mais operacionais e prontos a responder às novas exigências que se impõem, determino o seguinte:

1-Ficam delegadas na Chefe do meu Gabinete, Drª. Maria Elizabeth Rodrigues Nunes, e, nas suas ausências ou impedimentos, na Adjunta do Gabinete, Drª. Maria do Rosário Oliveira Serra Alegra, as competências para:

- a) Homologar as classificações de serviço do pessoal da SRECE;
- b) Deferir pedidos de exoneração ou de rescisão de contratos de pessoal;
- c) Autorizar movimentos de pessoal entre os diversos quadros da SRECE;
- d) Conceder licenças sem vencimento até 90 dias, licenças sem vencimento por um ano, licenças sem vencimento de longa duração e licenças sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, bem como autorizar o regresso ao serviço por parte de funcionários nestas duas últimas situações, nos termos e condições legais;
- e) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, a favor de funcionários ou individualidades que se desloquem ao estrangeiro ao serviço desta Secretaria Regional;
- f) Assinar requisições de material à Direcção Regional de Património;
- g) Assinar os termos de aceitação, incluindo os de posse, do pessoal de categoria igual ou inferior a Chefe de Divisão e os contratos administrativos de provimento e de trabalho a termo certo, em representação da SRECE.
 - 2-Este despacho entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 337/94

- O Conselho do Governo reunido em Plenário em 21 de Abril de 1994, resolveu:
- 1-No quadro da política de apoio às Associações de Estudantes, nos termos do artigo 16º. da Lei nº. 33/87, de 11 de Julho, atribuir às Associações de Estudantes da Escola Secundária Francisco Franco, da Escola Secundária do Funchal e da Escola Secundária do Porto Santo, respectivamente, apoio financeiro, no montante de 500.000\$00, com vista à execução do plano de actividades previsto para o corrente ano económico.
- 2-Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 338/94

Na sequência do protocolo existente entre o Governo Regional e o INATEL, que prevê o apoio da Região às actividades de carácter recreativo, cultural e desportivo, desenvolvidas pela Delegação na Madeira daquele Instituto, o Conselho do Governo reunido em Plenário em 21 de Abril de 1994, resolveu atribuir à Delegação do INATEL um subsídio no valor de 4.000.000\$00.

Este subsídio tem cabimento orçamental no Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 339/94

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 21 de Abril de 1994, resolveu:

Atribuir um subsídio no montante de 21.000.000\$00 à empresa "Jornal da Madeira, Ld^a", destinado a viabilizar o funcionamento daquele empresa, nos termos do artigo 20º. do Decreto Legislativo Regional nº. 4/93/M, de 26 de Abril.

A presente despesa tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.02, alínea A, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 340/94

Ao abrigo do artigo 20º. do Decreto Legislativo Regional nº. 4/93/M, de 26 de Abril o Conselho do Governo reunido em Plenário em 21 de Abril de 1994, resolveu atribuir um subsídio de 1.050.000\$00 ao Museu de Arte Sacra da Diocese do Funchal, destinado a assegurar o seu funcionamento, referente aos meses de Março e Abril de 1994.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 14, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01, do orçamento em vigor em 1994, nos termos do artigo 15º. da Lei nº. 28/92, de 1 de Setembro.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 341/94

Considerando a importância do sector das pescas no contexto da economia regional;

Considerando que a modernização da frota pesqueira

regional é uma das prioridades na política de desenvolvimento do respectivo sector;

Considerando que estão em fase adiantada de construção ou concluídas algumas embarcações de pesca, que enquadramse na política de renovação e modernização da frota;

Considerando que o Governo da República ainda não procedeu às transferências das verbas relativas às comparticipações do Estado Membro, conforme o previsto no Protocolo de Reequilíbrio Financeiro e Leis do Orçamento Geral de Estado para os anos de 1990 a 1994;

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 21 de Abril de 1994, resolveu atribuir ao abrigo do disposto no artigo 20º. do Decreto Legislativo Regional nº. 4/93/M, de 26 de Abril, a título excepcional, um apoio financeiro no valor de 25.945.987\$50, aos seguintes armadores:

Eduardo João Ferreira Vieira - 1.174.945\$60

Empresa de Pescas Bom Sucesso, Ld^a. - 1.426.470\$40

Francisco Nunes Jarimba e Outro - 4.754.318\$40

Manuel Alves - 1.109.511\$10

Polipesca, Ld^a. - 1.426.470\$40

Porto Seguro - Sociedade de Pescas, Ld^a. - 5.174.320\$00

Vieira & Alves, Lda. - 1.426.470\$40

Sopeixe Madeira, Ldf. - 4.279.161\$20

Sousa & Calaça, Lda. - 5.174.320\$00

Este aux îlio financeiro tem cabimento orçamental na rubrica dos Investimentos do Plano, Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 00, Código 05.04.01 - Apoio à Frota Pesqueira.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Preço deste número: 40\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"

ASSINATURAS

Completa (Ano) ... 7 561\$00 (Semestral) 3 780\$00 Cada Série " ... 2 504\$00 " 1 252\$00

Números e Suplementos - Preço por página 10800 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 2/94 de 25 de Janeiro) "O Preço dos anúncios é de 115\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"